

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 194585/2014
Interessado – Osmair Rodrigues
Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO
Advogada – Carolina Apaz Ferraz – OAB/MT 13.380
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 30/08/2024

Acórdão nº 448/2024

Auto de Infração nº 109492 de 09/03/2014. Por ter no dia 09 de março de 2014, às 15h30min, no trevo da Rod MT 040 com BR 407, TRANSPORTADO 67,53 m³ de madeira beneficiada em desacordo com a licença obtida, outorgada pela autoridade competente conforme Auto de Inspeção nº 170802. Decisão Administrativa nº 378/SGPA/SEMA/2019, homologada em 22/03/2019, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.259,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais), com fulcro no artigo 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008. Requereu o Recorrente, anulação do auto de infração em face de prescrição intercorrente e/ou pretensão punitiva. Voto da Relatora: conheceu do recurso e lhe deu provimento para reconhecer a prescrição intercorrente havida entre a apresentação do auto de infração em 09/03/2014 (fl.01) e a emissão da Certidão SAD em 14/11/2018 (fl. 12). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a prescrição intercorrente havida entre 14/11/2018 e 09/03/2014, determinando a anulação do auto de infração e, consequentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguiliari

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da - IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.